



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO AUDITORIA Nº 16/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT- STC

Processo nº: 040.000.872/2013

Unidade: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 040.000.872/2013
Rub.:..... Mat.
nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº 19/2014 - CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 12/02/2012 a 17/03/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Recanto das Emas, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos. Foi realizada reunião de encerramento em 25/06/2014, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 319/334 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Recanto das Emas, por meio do Ofício nº 1323/2014 – GAB/STC, de 23/07/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às



justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro de 2011 - Exercício 2012- destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Recanto das Emas, recursos da ordem de R\$ 12.615.421,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 12.085.336,45. O total empenhado foi da ordem de R\$ 11.345.555,60, equivalente a 89,93% da dotação inicial, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Dotação Inicial	12.615.421,00
Alterações	146.685,00
Movimentação de Crédito	-650.000,00
Dotação Autorizada	12.112.106,00
Despesa Autorizada	12.085.336,45
Total Empenhado	11.345.555,60
Crédito Disponível	739.780,85
Empenho Liquidado	9.280.253,51

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Recanto das Emas, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 11.345.555,60, distribuídos nas seguintes despesas:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2012 Administração Regional do Recanto das Emas – UG 190117		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Dispensa de Licitação	699.436,10	5,91%
Folha de Pagamento	4.824.322,81	40,74%



Convite	4.025.994,06	34,00%
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Inexigibilidade	2.272.154,33	19,19%
Pregão sem Ata	10.893,90	0,09%
Pregão Eletrônico com Ata	9.353,59	0,08%
Não Aplicável	454,72	0,00%
Total Empenhado	11.842.609,51	100%

Fonte: SISCOEX/TCDF

2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 FALHAS NOS CONTROLES DE PAGAMENTOS RELATIVOS À OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Fato

A Solicitação de Auditoria nº 02/2014, de 12/02/2014, requereu os documentos e informações sobre o cadastro, o controle de pagamento de taxas e as ocupações em área pública. Em resposta, a Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, por meio do MEMO nº 16/2014/DAG RA XV, disponibilizou cópias dos seguintes documentos:

- cadastro de permissionários da Feira Permanente da Quadra 305/111;
- relação dos permissionários e a situação relativa aos pagamentos.

Constatamos após análise dos documentos apresentados que constam inadimplentes com o pagamento de preço público mais de 94 % dos permissionários da Feira Permanente da Quadra 305/111. Não foram apresentados cadastros/levantamentos de outros permissionários/ocupações em áreas públicas (trailers, quiosques, bancas de jornais e revistas, etc.).

Salientamos que a ausência de um sistema de pagamento que permita a identificação do permissionário e a Administração Regional responsável pelo gerenciamento das áreas públicas dificulta a manutenção de controle adequado sobre o ingresso dessas receitas, bem como dos inadimplentes. Esse fato é agravado em virtude de o Setor responsável pelos controles dessas ocupações não efetuarem cobranças tempestivas dos permissionários que se encontram em mora com a Administração Regional.

Esse descontrole sobre o ingresso das receitas e a omissão administrativa em efetuar as cobranças tempestivas inviabiliza a aplicação dos normativos citados e, conseqüentemente, os controles mantidos pela Unidade e os registros contábeis não são confiáveis.



Causa

Ausência de sistema de controle informatizado corporativo de controle de arrecadação dos espaços públicos no âmbito do Poder Executivo Distrital.

Consequências

- a) descontrole sobre a arrecadação de receitas;
- b) ausência de cobrança tempestiva dos inadimplentes;
- c) risco de prescrição dos débitos; e
- d) renúncia de receita indevida.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou, por meio do Ofício 1144/2014 – GAB – RA-XV de 20 de agosto de 2014 (anexo I), conforme a seguir:

Solicitamos posicionamento a DISERV, por intermédio do Memorando nº 061/2014 – DAG/RA XV (anexo I), acerca do subitem acima descrito, o qual não foi atendido no prazo estipulado. Sendo assim, sugiro a Vossa Senhoria reiterar solicitação a DISERV.

Análise do Controle Interno

O Gestor não se manifestou sobre os fatos relatados. Mediante isso, mantemos a recomendação.

Recomendação

a) atualizar o cadastro dos permissionários mediante planilhas dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou, o valor pago e a pagar, os saldos devedores ou credores decorrentes da ocupação, bem como o processo que originou a concessão;

b) efetuar gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para criar mecanismos que possibilitem a identificação dos permissionários e a Administração Regional responsável em controlar e arrecadar as receitas dos espaços públicos sob sua jurisdição e, assim, contribuir para o efetivo controle da arrecadação;

c) implementar, de imediato, ações administrativas para efetuar cobranças tempestivas e, no que couber, aplicar advertências e multas conforme a legislação de área pública vigente, no sentido de regularizar a situação dos permissionários inadimplentes no



tocante à taxa de ocupação, mediante aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, bem como intensificar os mecanismos de fiscalização e identificação de áreas públicas ocupadas irregularmente.

d) observar o que Decreto nº 33.807/2012, que regulamenta a Lei nº 4.748/2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das áreas públicas exploradas por particulares, nas feiras livres, permanentes e shoppings feira do Distrito Federal.

3- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

A Administração do Recanto das Emas contratou por inexigibilidade de licitação em 2012, os seguintes treinamentos para servidores da Unidade:

CONTRATAÇÃO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR EM R\$
INEXIGIBILIDADE Contratação com base no Inciso VI Art. 13 combinado com o Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93	145.000.321/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO SEQUÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS – ROTEIRO GDF	5.643,00
	145.000.393/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE ADM DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	2.970,00
	145.000.874/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE PLAN.EXEC. ORÇ. FINANC. E CONTÁBIL.	7.480,00
	145.000.875/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE SINDICÂNCIA E PROC. ADM. DISCIPLINAR	14.036,00
	145.000.876/2012	EVOLUÇÃO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO CNPJ 11185362/0001-10	CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1.242,00

Em análise aos processos de contratação do quadro acima verificamos que a empresa Evolução Capacitação para Serviço Público e Privado, Treinamento e Preparatório para Concursos Ltda-ME (CNPJ: 11.185.362/0001-10) foi contratada por meio de



inexigibilidade de licitação, com base no inciso VI art. 13 combinado com o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 e do Parecer: 0726/2008-PROCAD/PGDF.

O Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF em seu item 2.6, assevera:

Contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Na dicção de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo, a inexigibilidade se verifica “quando ocorre, em caso concreto, circunstância especial, de fato ou de direito, reconhecida em lei, a qual, porque inviabilizadora de competição, afasta a licitação”.

A norma autorizadora da contratação direta para a participação de servidores em curso aberto é o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos que preencham três requisitos:

- a) estejam relacionados no art. 13 da mesma Lei;
- b) tenham natureza singular;
- c) sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Constatamos que no caso concreto a prestação do serviço educacional de treinamento aos servidores no Distrito Federal da Administração do Recanto das Emas não se configura por ser de natureza singular. Em breve pesquisa na internet, constatamos que existem diversas escolas no Distrito Federal que lecionam esses cursos voltados para a o Direito Administrativo e para Administração Pública.

Conforme pesquisas realizadas pela Administração do Recanto das Emas à fl.35 do Processo nº 145.000.876/2012, fl.36 do Processo nº 145.000.874/2012, fls.15/21 do Processo nº 145.000.875/2012, fls. 07/26 do Processo nº 145.000.321/2012 e fls. 37/38 do Processo nº 145.000.393/2012, são informados preços de cursos similares no Distrito Federal por meio de anúncios em sites da internet que comprovam a concorrência local.

Esse fato demonstra não haver singularidade nos serviços de treinamento contratados, portanto, era viável a competição, ensejando a obrigatoriedade de licitação. Assim sendo, nesses casos podemos comparar preços objetivamente, fato que enseja o descumprimento do requisito obrigatório de serviço técnico de natureza singular. Portanto, concluímos que a Administração do Recanto das Emas não poderia contratar os serviços por meio de inexigibilidade de licitação por não haver suporte jurídico para tal, devendo ter sido utilizado procedimento licitatório adequado.

Causa

Fuga do procedimento licitatório para escolha do prestador de serviços.